



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO - PI



PROJETO DE LEI Nº 013/2026

Dispõe sobre a restrição da utilização de fogos de artifício com estampido nas proximidades de residências de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, institui medidas de proteção sensorial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO – PI,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no Município de Regeneração–PI, a utilização, soltura, acionamento ou queima de fogos de artifício com estampido nas proximidades de residências onde habitem pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

§1º Consideram-se fogos com estampido aqueles que produzam explosão, ruído ou efeito sonoro de qualquer intensidade.

§2º Permanecem permitidos os fogos de vista ou equipamentos pirotécnicos exclusivamente luminosos, sem emissão de estampidos.

Art. 2º A restrição aplica-se ao raio mínimo de 200 (duzentos) metros da residência da pessoa com TEA.

Art. 3º O Poder Executivo poderá instituir cadastro voluntário para fins de orientação preventiva e fiscalização, assegurado o sigilo dos dados pessoais.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo desenvolver ações educativas e campanhas permanentes de conscientização sobre:

I – Acessibilidade sensorial;

- II – Inclusão social da pessoa com TEA;
- III – Incentivo ao uso de alternativas silenciosas.

Art. 5º Constituem penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa administrativa;
- III – Aplicação das medidas previstas na legislação municipal.

Art. 6º A fiscalização será exercida pelos órgãos municipais competentes.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece como fundamentos da República a dignidade da pessoa humana e determina aos entes públicos o dever de promover o bem de todos, reduzindo desigualdades e assegurando proteção às pessoas com deficiência.

A Lei Federal nº 12.764/2012 instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

A Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) determina que o Poder Público promova acessibilidade e eliminação de barreiras que impeçam o exercício pleno dos direitos fundamentais.

Estudos e evidências clínicas demonstram que parcela significativa das pessoas com TEA apresenta hipersensibilidade auditiva (hiperacusia), tornando estímulos sonoros intensos potencialmente incapacitantes. Fogos com estampido podem ocasionar sofrimento sensorial, episódios de ansiedade, desregulação emocional e alterações comportamentais relevantes.

A presente proposição observa o princípio da proporcionalidade ao não proibir integralmente as celebrações, mantendo autorizada a utilização de fogos de vista sem emissão sonora.

Trata-se de medida legislativa de interesse público, alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, proteção integral, acessibilidade e inclusão social.

Diante do relevante interesse público da matéria, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Regeneração, 16 de junho de 2026.



Documento assinado digitalmente

ODEILTON NENO DA COSTA

Data: 16/06/2026 18:38:42-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Odeilton Neno da Costa

Vereador – PT

Propositor

CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO
CNPJ – 00.107.790/0001-09
AV. ALBERTO LEAL NUNES, 308, CENTRO, CEP: 64490-000
EMAIL: camaramunicipalderegeneracao@gmail.com